

PROTEÇÃO E FOMENTO DA DIVERSIDADE CULTURAL E OS DEBATES INTERNACIONAIS – A ÓTICA DOS POVOS INDÍGENAS

Gersem Luciano Baniwa
Mestrando em Antropologia –UNB
Bolsista da Fundação FORD

Introdução

Iniciamos nossa intervenção, expressando nossos agradecimentos pelo convive do Ministério da Cultura, através da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, para participar deste trabalho, que consideramos de extrema relevância para a construção de uma política pública a altura das riquezas e da diversidade sócio-cultural do povo brasileiro. Esta importância aumenta de modo muito particular, para este momento especial, falando a partir de um seguimento historicamente excluído das políticas públicas de uma maneira geral, que são os povos indígenas do Brasil. Neste sentido queremos também parabenizar a iniciativa do Ministério da Cultura, torcendo para que todo esse esforço venha efetivamente desenhar uma nova cara brasileira, onde todas as culturas e grupos sociais estejam presentes em iguais condições de direitos e de cidadania. Enquanto representante indígena, sintimos muito honrado em poder participar e na medida do possível contribuir com as discussões, embora reconhecendo a dificuldade pessoal para atender de forma satisfatória as expectativas do Ministério, primeiro por ser uma área temática de atuação inédita na perspectiva de políticas públicas, segundo pela complexidade mesma da abordagem ao trabalhar não um seguimento, mas, mais de 200 povos ou grupos étnicos diferenciados, como unidades sociais particulares com conjuntos de crenças e de conhecimentos específicos e com organizações sociais próprias. Ciente do desafio, nosso propósito, através desta intervenção, é focalizar considerações e princípios gerais que considero essenciais no debate sobre proteção, promoção e fomento da diversidade cultural, a partir do olhar e da perspectiva indígena, dispersas através de alguns poucos documentos e eventos de discussões que tratam desta questão dentro do movimento indígena brasileiro.

Alguns pressupostos básicos

Antes de entrar no mérito da questão, gostaria de recuperar de forma muito resumida algumas dimensões da temática indígena no Brasil, que na minha opinião, são pressupostos fundamentais para pensar no estabelecimento de novas relações entre os povos indígenas, o Estado e a sociedade em geral. O primeiro pressuposto diz respeito a nossa memória histórica, para entender de que lugar e com que perspectiva histórica e política estamos falando. É de conhecimento público, quem em 1500, quando da chegada dos primeiros portugueses, a população indígena no Brasil era pelo menos de cinco milhões de pessoas. Dados oficiais do governo (FUNAI) no início da década de 80 do último século, davam conta de 250.000 índios. Dados mais recentes do IBGE indicam em torno de 700 mil índios no Brasil, embora a FUNAI ainda esteja trabalhando com dados de 350 mil índios. A redução populacional drástica é resultado de séculos de uma política colonial de limpeza étnica. Povos indígenas inteiros foram literalmente dizimados, física e culturalmente. Como relacionar-se emocionalmente com essa história de violência e crueldade? - Duas experiências latinoamericanas podem nos ajudar a responder a essa pergunta. Em Equador uma experiência indígena de reflexão e formação, conhecido como ECUARUNARI e em Nicarágua, conhecido como URACCAN, chegaram a uma conclusão de que os sentimentos de negação e postergação devem ser reconhecidos e postos em evidência para poder superá-los, por toda sociedade, indígenas e não-indígenas. Isto significa dizer que é necessário reconhecer e assumir a verdadeira história para que se possa começar a construção de uma nova história a partir de novos parâmetros e princípios.

O segundo pressuposto básico para a elaboração de uma política cultural é levar em conta a enorme diversidade própria às culturas indígenas, visto tratar-se de 220 povos, com cerca de 180 línguas, com histórias distintas, inseridas em diferentes ecossistemas e em contextos econômicos e políticos regionais fortemente contrastantes, localizadas dentro de um país com dimensões continentais. Além da importância qualitativa dessa diversidade cultural, em termos quantitativos seus territórios são ainda mais relevantes para as políticas públicas do país. Os povos indígenas do Brasil detêm 11% de todo o território nacional. Na Amazônia essa porcentagem sobe para 21% de toda a região. Além disso, a maioria absoluta dessas terras está preservada, em muitos

casos, as terras indígenas formam verdadeiras ilhas de florestas rodeadas de pastos, monoculturas de soja, arroz e outras formas de destruição de recursos naturais de valores incalculáveis do ponto de vista ambiental e econômico.

O terceiro pressuposto é a noção de identidade. Não se trata aqui de conceituar, mas apresentar como nós encaramos, consideramos e vivemos a questão da identidade. Entendemos que a identidade pessoal e de grupo é de natureza multifacetada e cambiante. Se pode perder, reconstruir e reinventar enfrentando outras identidades igualmente complexas. A identidade tem a ver com tudo o que o grupo é ou possui em termos de valores e conhecimentos, materiais e não materiais para si mesmo e perante outras identidades ou grupos sociais. Sendo assim, muitas identidades indígenas brasileiras atuais foram construídas ao longo de 500 anos, portanto, resultantes de tensões e imposições do colonialismo e hoje, começam a ganhar direito de definir eles mesmos seus estatutos como indígenas ou povos indígenas. O desenvolvimento de conteúdos e expressões culturais e artísticas são canais para o enriquecimento das identidades, não necessariamente ou exclusivamente sobre formas materiais de vida, senão através de diversos símbolos e a memória coletiva. Neste sentido a história, o sentido de pertença, a identidade pessoal ou coletiva, a cultura, as relações interétnicas devem ser tomados em conta para a concepção, formulação e implementação das políticas do Estado.

O quarto pressuposto é o direito à terra. Identidade e terra são elementos indissociáveis e indispensáveis para a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, enquanto grupos étnicos diferenciados. A identidade cultural e o território são os principais pilares de um povo indígena, pois juntos carregam toda imaginação histórica através de mitos, rituais, identificando lugares sagrados – referências importantes da identidade indígena. A dicotomia entre desenvolvimento nacional e o respeito às culturas indígenas e a seus territórios é uma discussão, sobretudo, ética e política, e não pode ser exclusivamente econômica, embora também envolve esse aspecto. A nova consciência étnica dos povos indígenas pode ser um fator facilitador de uma relação com a memória que propicia também uma nova relação com a história na perspectiva de um futuro capaz de superar as sequelas do passado e garantir um futuro digno para todos. No que toca aos índios é necessário dar-se a conhecer e respeitar com dignidades, criar e desenvolver fontes para o fortalecimento da própria identidade

cultural, produzir conhecimentos sobre si mesmos, com recursos próprios, da academia e das políticas públicas. A garantia efetiva da terra, é, portanto, uma condição para garantia de proteção, promoção e fomento da diversidade cultural dos povos indígenas.

O quinto pressuposto é a necessidade de uma educação adequada e de qualidade para formar intelectuais e profissionais indígenas capazes de organizar e sistematizar segundo conceitos e metodologias privilegiadas da sociedade dominante, as experiências e conhecimentos de seus povos e garantir a proteção, promoção e divulgação dos valores culturais dos povos indígenas. A formação de docentes indígenas, por exemplo, é fundamental para colocar a escola em sintonia com os projetos de vida das comunidades e povos indígenas. A escola deve recontar a saga da diversidade interna do povo e da comunidade, de modo a resgatar as perspectivas e as visões de mundo dos grupos diversos. Neste sentido, a cultura é criadora de novos parâmetros educacionais no cultivo da diversidade – fontes de auto-reconhecimento e auto-estima dos diferentes povos.

Princípios legais da proteção, promoção e fomento da diversidade cultural indígena no Brasil

O três princípios fundamentais que devem reger a discussão sobre a questão indígena, e que estão consagrados pela Constituição Federal, são as seguintes:

- 1. Reconhecimento do direito à diferença cultural. (Art. 231)**
- 2. Reconhecimento das formas próprias de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas (Arts. 231 e 210).**
- 3. Reconhecimento do direito dos índios sobre suas terras como direito originário (Art. 231).**
- 4. Reconhecimento da capacidade civil dos e do direito coletivo dos índios (Art. 232).**

Em primeiro lugar, o reconhecimento do direito à diferença é um claro abandono da política assimilacionista/integracionista que imperou praticamente todo o período colonial e grande parte do período republicano, precisamente até a década de 80 do século passado. Tal postura via como necessário e inevitável o desaparecimento das culturas indígenas e a incorporação dos índios pela sociedade nacional. Esta teoria

sustentada inclusive por antropólogos e outros intelectuais das ciências sociais, orientou a política do Estado brasileiro durante todo este longo período e foi aos poucos sendo superado e desconstruído a partir de exemplos que mostraram provas contrárias ao que previa. Um caso mais típico é dos guaranis que vivem há cinco séculos nas proximidades ou mesmo dentro do maior centro cultural e econômico do país, a Grande São Paulo e nem por isso, deixaram de ser guaranis, com todos as múltiplas dimensões da vida guarani, como a língua, os rituais, as crenças, as cerimônias, o território, embora tenham conseguido uma razoável interação com o mercado e a sociedade regional e nacional. O reconhecimento do direito à diferença é pois, um princípio básico de uma sociedade democrática – não existe democracia substantiva sem pluralidade. A sociedade brasileira, em particular, é pluriétnica, multi-racial bastante diferenciada regionalmente e, portanto, o respeito a essa diversidade é fundamental para a construção da democracia no país. Se por um lado, esta atitude pró-diversidade está teoricamente explícita nos discursos oficiais e nos instrumentos legais e normativos do Estado brasileiro, o mesmo não ocorre, no exercício prático deste direito, por exemplo, na aplicação das políticas públicas aos povos indígenas. As instituições do estado brasileiro continuam reproduzindo discursos monológicos dos centros irradiadores da sociedade dominante (EUA e Europa), e não conseguem incorporar as diversas visões de mundo não-ocidentais presentes no território nacional. Estou falando de brasileiros e no caso dos índios, brasileiros natos e originários, que estão excluídos, por que essa diversidade não passa efetivamente a compor a camada social que toma as decisões e detém o poder político e econômico do país. É necessário e urgente superar a visão arcaica e absurda que associa esta diversidade ao “atraso” ou como barreira ao desenvolvimento. Assim como as culturas indígenas representam riqueza, vitalidade e beleza da sociedade brasileira, seus incalculáveis conhecimentos milenares podem significar incalculáveis possibilidades de solução para os muitos males da sociedade contemporânea e futura, como, na prática já colaboraram para muitas “descobertas” de remédios, como o curare, o remédio para malária e tantos outros.

Em segundo lugar, o reconhecimento das formas próprias de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os processos próprios de educação, isto é; a produção e reprodução desses conhecimentos e valores, consolida e torna, em termos teóricos, praticável o exercício do direito à diferença. A partir deste princípio, os povos indígenas têm ou deveriam ter o direito de continuar com suas formas próprias de

organização social, econômica e política e com e através delas se relacionar com outras culturas ou com a sociedade nacional ou internacional. Na prática não é o que acontece. Este direito, na nossa opinião, é a mais desrespeitada por parte do Estado brasileiro. Só para dar um exemplo contundente, cito a imposição pela burocracia estatal dos modelos da sociedade dominante de associações com CNPJ, sindicatos, empresas e outros para que possam ter acesso a certos benefícios públicos, isto é, para o exercício da cidadania. Não se trata aqui de defender que os índios não possam incorporar tais mecanismos, mas considerá-los como imposição de modelos que certamente, com ou sem conflito, vão sobrepor ou substituir os modelos próprios de organização social, que tem a ver com todo arcabouço histórico e cosmológico da coletividade, ou seja, com a própria identidade coletiva e pessoal. Qualquer imposição desta natureza será sempre uma violência ao direito à diferença. É partindo deste princípio que os povos indígenas do Brasil há quase duas décadas vem lutando por uma educação chamada “educação diferenciada”, aonde a escola deveria assumir o compromisso, ético e político de reafirmar, produzir e reproduzir os conhecimentos, valores e as formas próprias de organização social, política, cultural e religiosa dos povos indígenas, sem prejuízo do acesso aos conhecimentos universais. Ela (a escola) tem sido o principal instrumento, ao lado da Igreja, de negação e destruição das culturas indígenas no Brasil.

Em terceiro lugar, o reconhecimento do direito à terra como “direito originário”, representa uma dupla conquista da sociedade brasileira. Por um lado, admite e procura reparar a violência cometida contra os primeiros ocupantes desta terra; por outro, estabelece um princípio ético como anterior à própria lei, e como superar aos interesses econômicos. Estes dois elementos são fundamentais para a construção de uma sociedade ética e justa – o que significa que se deve admitir também a violência histórica cometida contra negros e trabalhadores em geral neste país. É preciso admitir esta dívida e tornar prioritária sua reparação, sem o que não há verdadeira reconstrução nacional possível. No que toca aos povos indígenas, o direito efetivo à terra é a única possibilidade substantiva de proteção e promoção das suas diversidades culturais. As culturas indígenas estão centradas nas representações coletivas manifestadas através dos mitos, ritos – a cosmologia. Mesmo as relações sociais, centradas nas relações de parentesco, se organizam a partir do ordenamento cosmológico que rege o equilíbrio social e da natureza. Neste sentido, sem um território real e simbólico, as culturas não sobrevivem, pois, não podendo ser exercitadas, não podem ter continuidade. Mesmo que admitimos

que as culturas, como as identidades são cambiantes por natureza, no caso da ausência de território, no mínimo, as culturas indígenas sofreriam decadência ou mudança brusca, portanto, de forma violenta. Defesa, proteção e promoção das culturas indígenas só tem sentido se for associado à defesa e garantia do território, entendido, como espaço físico e espiritual necessário à reprodução física e cultural dos povos indígenas.

Em quarto lugar, o reconhecimento da capacidade civil dos índios a partir da constituição de 1988, resgatou a maior injustiça e racismo já praticado pelo Estado brasileiro contra os povos indígenas. Desde então os índios, ganharam o estatuto de cidadania e as condições psicológicas e morais para dar continuidade aos seus projetos coletivos de vida, nos marcos do Estado nacional. Este princípio possibilita que os povos indígenas, ocupem e exerçam espaço político cidadão na sociedade brasileira e mundial, como parcela social importante e constitutiva da comunidade humana. Este princípio legal reconhece às comunidades e as suas organizações como partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos. Isto implica em reconhecer, pela primeira vez a nível constitucional, a existência de direitos coletivos. No entanto, o fim da tutela não significa e nem pode significar de forma alguma o término da responsabilidade do Estado Brasileiro para com as coletividades indígenas que habitam dentro do território nacional e constituem parte integrante do patrimônio cultural do país.

Diversidade Cultural e os Debates Internacionais

Não há dúvida da importância dos instrumentos motivadores, normativos e jurídicos internacionais para a proteção, promoção e fomento da diversidade cultural. Embora, na maioria dos casos, tratados, convenções e declarações internacionais, servem muito mais como instrumentos que são lembrados e utilizados para práticas de acusações ou geração de conflitos, do que mesmo para serem observadas e exercitadas no dia-a-dia das nações e dos grupos sociais, eles oferecem argumentos poderosos sobretudo na luta dos seguimentos minoritários ou excluídos das instâncias de poder locais, regionais, nacionais e internacionais. No caso dos povos indígenas, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos quais o Brasil é signatário, são

instrumentos extremamente importantes na luta dos povos indígenas por seus direitos no âmbito nacional e internacional.

No tocante a proteção da diversidade cultural dos povos indígenas, houve nos últimos anos esforços no sentido de propiciar a participação indígena nas discussões dos principais debates que lhes dizem respeito. O Conselho Geral do ONU, por exemplo, criou uma subcomissão de minorias que inclui as populações tradicionais e particularmente os povos indígenas. A OEA tem possibilitado momentos e espaços para discussões dos direitos indígenas, sempre muito especialmente sobre a diversidade cultural ou biodiversidade dos povos indígenas. Atualmente, as organizações indígenas do Brasil, com apoio das diferentes instituições internacionais, estão priorizando ações de capacitação para as suas lideranças, com o propósito de melhorar a qualidade de participação indígena nesses fóruns de discussões e no acompanhamento e cobrança da aplicação das medidas adotadas pelos tratados e convenções internacionais. São espaços importantes de discussões, com representantes indígenas presentes. No caso da Convenção 169 da OIT, por exemplo, desde o ano passado, logo após a sua ratificação pelo governo brasileiro, vêm ocorrendo oficinas de divulgação e capacitação de lideranças indígenas por todo Brasil, momentos em que também são tratadas outras convenções e declarações internacionais que lhes dizem respeito.

Na atualidade, três instrumentos internacionais merecem destaque, por suas relevâncias para a proteção da diversidade cultural dos povos indígenas:

1. A convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (ONU, 2003).
2. Comitê Intergovernamental sobre propriedade intelectual e recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e folclore (Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI).
3. Anteprojeto de Convenção sobre a proteção e a diversidade dos conteúdos culturais e artísticas (UNESCO/ONU).

Pela natureza do presente trabalho não é possível discorrer sobre o mérito de cada um desses instrumentos. Trataremos de abordar alguns elementos gerais à luz dos princípios e pressupostos já mencionados acima, na perspectiva de contribuir nos debates nacionais e internacionais envolvendo tais projetos e intenções, sempre focando os anseios e os direitos dos povos indígenas, já consagrados pela Legislação brasileira.

1. Os instrumentos normativos de proteção e promoção da diversidade cultural no âmbito dos organismos internacionais devem ser concebidos no sentido de reforçar, reafirmar e estimular políticas concretas de proteção e promoção dessas culturas nos níveis nacionais. Deve-se, portanto, respeitar, as realidades específicas e a autonomia de cada país, para que busquem mecanismos próprios para defesa, proteção e promoção de suas diversidades culturais. Neste sentido, louvamos a posição do governo brasileiro nos debates internacionais, por defender a responsabilidade primeira dos Estados nacionais na definição das políticas de proteção e promoção da diversidade cultural, impedindo que os bens e serviços culturais sejam entregues aos interesses econômicos internacionais. Os espaços e instrumentos internacionais de discussões sobre a proteção e promoção da diversidade, devem privilegiar intercâmbios de experiências, a partir das quais, se podem estabelecer diretrizes gerais que venham estimular e subsidiar políticas de valorização, proteção e promoção das experiências particulares de diversidade cultural. Entendemos que os mecanismos normativos e jurídicos internacionais devem receber igual prioridade aos mecanismos internos dos Estados nacionais, pois são complementares e em muitos casos não podem ser efetivos, sem a complementariedade da outra esfera. (caso dos patentes).
2. O patrimônio cultural, enquanto conjunto de expressões culturais que são referências para a construção das várias identidades sociais, não pode, em hipótese alguma, ser tratado como mercadoria. Entendemos que é de fundamental importância a defesa do direito dos Estados nacionais promoverem políticas culturais ativas, não somente regulando os mercados culturais nacionais como também apoiando e promovendo a produção, a distribuição e estimulando a fruição dos bens culturais. Deve-se portanto, superar a noção disseminada do pluralismo domesticado do modelo neoliberal de regulamentação do Estado, que vem colocando a pluralidade como um valor de mercado no formato do pluralismo cultural dominado pelas empresas e difundido pela publicidade. Neste sentido, nosso entendimento é de que o Acordo Geral de Comércio e serviços (GATS) no âmbito da OMC, embora com regras de liberalização mais tênues, não merece nossa consideração, por tratar o tema da diversidade cultural, como objeto comercial mercadológico incluindo os bens e serviços culturais no

âmbito de um acordo geral de comércio de serviços com os efeitos liberalizantes. Nossa preocupação é no sentido de que, uma vez considerado como um bem comercial, a diversidade cultural se torne mero objeto de disputa comercial no âmbito Internacional, cujas conseqüências podem ser desastrosas para as políticas nacionais, uma vez que, na guerra comercial internacional, os países mais ricos sempre levam vantagens

3. As discussões sobre a diversidade cultural devem levar em consideração a participação de todos os interessados, isto é, representante de todos os grupos sociais. Assim que, as iniciativas que visam a formulação e implementação de políticas culturais seja no âmbito dos Estados nacionais ou no âmbito internacional, devem contemplar ampla participação de todos os seguimentos sociais envolvidos. Esse imperativo não deve ser um mero formalismo burocrático de consultas, mas, de envolvimento, responsabilização, protagonismo dos diferentes agentes sociais, sobretudo das minorias. Afinal de contas, o êxito de qualquer política social, depende do envolvimento e do compromisso dos principais interessados, que é a comunidade beneficiária. No caso brasileiro, discussões sobre política cultural voltado aos povos indígenas, sempre esteve ausente da agenda dos governos e no âmbito geral, quando ocorrem as discussões sobre política cultural infelizmente têm acontecido geralmente sem a participação direta de representantes dos seguimentos sociais por exemplo, dos povos indígenas e de outros grupos que compõem a nação brasileira.
4. Outra questão extremamente importante nos debates sobre proteção da diversidade cultural indígena é considerar e reconhecer que, diferentemente da lógica jurídica da noção de propriedade, centrada fundamentalmente na propriedade privada, individual, seja ela física ou jurídica, a lógica predominante entre os povos indígenas é propriedade coletiva, embora contemple de forma secundária os direitos individuais e grupais dos membros de uma coletividade maior. Este princípio ganha relevância quando tratamos de dispositivos ou instrumentos de proteção de direitos de propriedade intelectual, dos conhecimentos tradicionais ou mesmo dos recursos genéticos de domínio dos povos indígenas. A pressão dos interesses corporativos comerciais e pseudo-científicos para utilização indiscriminada dos conhecimentos e dos patrimônios culturais dos povos indígenas, principalmente no âmbito das patentes e de

marcas são grandes, e o Poder Público deve apoiar as comunidades indígenas na busca de mecanismos eficientes e coerentes de proteção de seus direitos. Não se trata de impedir o acesso e livre circulação de conhecimentos tradicionais, mas como garantir o direito de respeito a estes e o usufruto dos benefícios quando esses conhecimentos tiverem utilidade comercial para a sociedade. Entendemos que é necessário e urgente o estabelecimento de instrumentos legais de proteção, promoção e fomento da diversidade cultural indígena, desde que com a sua participação e envolvimento dos principais interessados, os povos e comunidades indígenas.

5. As discussões em torno dos instrumentos internacionais de proteção e promoção da diversidade cultural só tem sentido para os Estados nacionais, se estes tiverem interesse em constituir e consolidar seus próprios mecanismos de proteção, defesa e promoção de suas diversidades culturais, de forma substantiva, coerente e autônoma. Políticas nacionais coerentes e fortes podem contribuir decisivamente para a constituição de mecanismos globais igualmente fortes e coerentes. Neste sentido, nosso entendimento é de que além de priorizar as discussões no âmbito internacional sobre políticas culturais é preciso priorizar e dar substância e importância ao debate nacional sobre o tema, uma vez que, ao longo de décadas e séculos, essa abordagem esteve longe da agenda prioritária dos governos. Por entender que vivemos atualmente um momento político e institucional propício a estes debates, pela iniciativa, atitude e compromisso da atual gestão do Ministério da Cultura, focalizarei a seguir algumas preocupações e recomendações acerca da realidade brasileira, enquanto possibilidades de mudanças substantivas das bases conceituais e operacionais da política cultural brasileira herdada pelo passado bastante sombrio, sobretudo do ponto de vista das culturas indígenas.

O Brasil e as iniciativas de proteção da diversidade cultural

O Brasil é um país eminentemente rico e plural em patrimônio cultural, enquanto manifestações e expressões culturais. Certamente podemos dizer que o patrimônio cultural brasileiro é incalculável, principalmente no que diz respeito à riqueza cultural das chamadas culturas populares, particularmente indígenas. Entretanto, sempre existiram equívocos, omissões e descasos históricos em relação às políticas de proteção

dessa diversidade. Mas hoje, vivemos um momento particular, pois com o avanço da legislação de proteção ao patrimônio é possível que tanto o Estado quanto a sociedade civil encontrem meios eficazes de salvaguardar e promover a potencial criativo das culturas populares, como são as culturas indígenas.

A Constituição brasileira reconhece a pluralidade cultural e define que o nosso patrimônio cultural é formado por bens materiais e imateriais. Os bens materiais devem ser protegidos em sua integridade física, como referência para as novas gerações. O principal instrumento de proteção do patrimônio material é o tombamento. Os bens imateriais ou intangíveis, embora se realizam através da materialidade, são idéias, conhecimentos e formas de relacionamento postos em prática nas realizações humanas, nas cerimônias, nos saberes e técnicas, nas formas de expressão que são referências para grupos e comunidades. Para a proteção do patrimônio imaterial foram instituídos, recentemente, dois instrumentos: o Registro nos Livros do Patrimônio Imaterial do IPHAN, e o Inventário Nacional de Referências Culturais.

Atualmente, os povos indígenas acompanham com muita atenção e preocupação as discussões em torno do acesso ao material genético e seus produtos, de proteção aos conhecimentos tradicionais associados e de repartição de benefícios derivados do seu uso, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Sabemos que o estabelecimento de dispositivos normativos irão afetar os direitos e a vida das comunidades indígenas. O impacto será negativo, principalmente se no percurso das discussões não for garantido a participação efetiva dos índios, pois somente eles podem definir a melhor maneira de proteger e promover seus conhecimentos tradicionais e recursos genéticos existentes em seus territórios.

E por mais que tenha havido grande esforço, de quadros técnicos intelectuais e de artistas, em fazer o Estado reconhecer a cultura popular e indígena como de interesse nacional, há, ainda muitas questões que não estão resolvidas. Pois, paradoxalmente, entre esses seguimentos da sociedade, criadores dessa riqueza cultural, há extrema pobreza e exclusão nos processos de distribuição de renda, tomada de decisões e exercício da cidadania. O Estado brasileiro avançou ao chegar à concepção da categoria patrimônio imaterial tão caro aos povos indígenas. Mas o Registro e Inventário não dão conta, talvez nem sejam adequados para salvaguardar a diversidade cultural dos povos

indígenas. É preciso compreender que a proteção desse patrimônio só pode ser assegurada quando há continuidade dos processos de conhecimento, aprendizado e reprodução para que se mantenham vivos como práticas sociais de interesse constante para seres humanos concretos – existências pensantes, agentes da história produtora dessa diversidade. É fundamental que tanto o Estado quanto a sociedade civil compreendam que as políticas devem ser elaboradas e implementadas de uma maneira diferenciada para cada caso e bem cultural, compreendendo todas as instâncias da sociedade e do Poder Público. É preciso que todos entendam e tenham claro que as próprias comunidades têm desenvolvido os meios e estratégias de produzir e salvaguardar suas culturas. E que, muitas vezes, as políticas formuladas que não levam em conta estes saberes locais e nativos, por mais bem intencionadas que sejam, põem em risco justamente o que se pretende preservar. Não se preserva o patrimônio cultural indígena se não há atenção à saúde, à terra, à dignidade e a integridade física dos indivíduos e à preservação de tradições... Se não é levado em conta o ponto de vista, se não são ouvidas as expectativas, se não se atende às demandas das comunidades potencialmente criadoras e continuadoras dos meios de produção e reprodução cultural, através de políticas coerentes e consistentes.

Algumas preocupações e recomendações

No âmbito dos debates internacionais sobre a proteção, promoção e fomento da diversidade cultural, em que pese os direitos indígenas, nossas preocupações estão centradas em três pontos centrais:

1. Pouca participação indígena nos fóruns de discussões sobre o tema. Essa ausência dos índios nos principais debates impossibilita avançar de forma consistente, levando em consideração estes importantes seguimentos culturais da sociedade brasileira, nas políticas culturais.
2. As tendências conceituais e operacionais que tratam o tema como tema econômico, sobretudo no que diz respeito aos bens e serviços culturais. No caso dos povos indígenas, é justo que apenas eles podem decidir se querem ou não que alguns elementos de sua cultura sejam objeto de produção comercial.
3. Ausência de mecanismos efetivos de estímulo a adoção por parte dos Estados Nacionais, dos preceitos estabelecidos pelos tratados, convenções e declarações

internacionais, ainda que fosse através de sanções ou outras maneiras de monitoramento. O anteprojeto da UNESCO de Convenção Internacional relativa à Diversidade Cultural, por exemplo, não prevê nenhuma forma de sanção substantiva, para os signatários que não cumprirem os preceitos estabelecidos pela Convenção.

No âmbito do debate nacional, existem também algumas preocupações:

1. A desintegração das diferentes políticas setoriais que regem sobre os direitos dos povos indígenas. Por exemplo, enquanto o Ministério do Meio Ambiente está avançando nas discussões sobre o acesso ao material genético e proteção aos conhecimentos tradicionais através de projeto de lei, que afeta diretamente os povos indígenas, o Estatuto dos Povos Indígenas, que deveria ser um instrumento extremamente importante na defesa, proteção dos direitos indígenas de forma geral, está engavetada no Congresso Nacional há mais de 10 anos.
2. As ameaças de retrocesso quanto ao direito originário dos povos indígenas sobre suas terras, ameaça também e de forma grave a biodiversidade de seus territórios e conseqüentemente da sua diversidade cultural ou mesmo sua reprodução física e étnica.
3. A política educacional e cultural oferecida aos povos indígenas não tem dado conta do princípio de proteção e valorização da diversidade cultural dos diferentes povos indígenas, na escala de políticas públicas. O que existe são experiências pontuais, chamados pilotos, de iniciativa das próprias comunidades indígenas e de parcerias específicas. Um exemplo abominável de violação dos direitos indígenas, ao longo do tempo e que continua cada vez mais forte e sofisticado, é o praticado pelas Igrejas, que tem humilhado as culturas indígenas sobretudo nos seus rituais, cerimônias religiosas e na prática de medicinas tradicionais associados sempre a rituais sagrados. Membros de igrejas e pseudo-cientistas têm praticado verdadeiros saques do patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas do Brasil. Da mesma forma são inaceitáveis as constantes saques praticados por invasores inescrupulosos das terras indígenas, que tem confinado ou mesmo expulsado povos inteiros de suas terras tradicionais.

Por fim, gostaria de deixar algumas reflexões que podem nos ajudar no desafio de pensar, conceber, formular e implementar políticas efetivas de proteção e fomento da diversidade cultural brasileira, em particular dos povos indígenas, a maioria referenciadas no documento muito objetivo produzido por representantes indígenas durante o Fórum Cultural Mundial , realizado este ano em São Paulo, intitulado Diretrizes para a Formulação de uma Política Cultural Referente aos Povos Indígenas.

1) **Fortalecer as manifestações culturais indígenas.**

Em todo o país muitos povos e comunidades indígenas enfrentam hoje uma situação de invasão de suas terras, graves conflitos e ameaças, que implicam em falta de assistência, fome e medo. Se não há condições de sobrevivência material também não há como manter a cultura. É obrigação do Estado Brasileiro, através de múltiplas e articuladas políticas de governo, modificar esse quadro.

No que tange especificamente à proteção das culturas indígenas julgamos que é de responsabilidade do Ministério da Cultura apoiar material e politicamente as iniciativas concretas procedentes das comunidades indígenas no sentido de expressar e reafirmar publicamente, seja dentro das aldeias ou em contextos interétnicos, a sua fé nos valores e instituições centrais destes povos. Chamamos atenção em especial para a importância de um apoio efetivo às variadas modalidades de experiências com centros culturais indígenas, em iniciativas sob controle e direção dos próprios indígenas, mas que podem ser em muito fortalecidas com o efetivo apoio do poder público federal.

A adesão à identidade indígena e a fidelidade aos seus valores centrais exige a permanente reafirmação de suas tradições, frequentemente dificultada por limitações materiais e pela desinformação e preconceito da população não indígena dessas regiões. Embora se saiba perfeitamente as limitações orçamentárias e as dificuldades de operacionalização dessa política de fomento cultural, o que esperamos nesse momento do MINC é uma atitude nova e solidária com os povos indígenas, estabelecendo como uma de suas prioridades de sua atuação o permanente compromisso com a valorização destas culturas e com os esforços das coletividades no sentido de sua atualização e divulgação para as novas gerações futuras, possibilitando também um diálogo cultural respeitoso e construtivo com outros povos indígenas e com os múltiplos segmentos da população brasileira não indígena.

2) Lutar contra o preconceito e promover a campanha de divulgação e valorização das culturas indígenas

Propõe-se criar campanhas, adaptadas aos diferentes setores da opinião pública, de divulgação de informações sistemáticas e qualitativamente diversas das que circulam hoje nos meios de comunicação de massas quanto aos povos indígenas e suas culturas. É fundamental dar a conhecer ao povo brasileiro a riqueza cultural dos povos indígenas, planejando e apoiando mostras que informem sobre o valor e a complexidade deste patrimônio intelectual, que recupere a importância da participação indígena na formação da identidade, das instituições e do território nacional.

É necessário e indispensável que tais atividades de divulgação estejam associadas às práticas escolares, onde são inculcadas as orientações valorativas mais profundas para a grande maioria das pessoas. Considerando a má qualidade da informação sobre os povos e culturas indígenas que ainda continuam em circulação no universo escolar recomenda-se um investimento específico na produção de instrumentos de comunicação diversos (livros, vídeos, cds, etc), produzidos com a participação ativa das organizações e comunidades indígenas, estabelecendo igualmente estratégias de distribuição nacional e circulação desses materiais didáticos.

Sugere-se ainda que seja aproveitado como um canal efetivo para divulgação de informações e projetos relativos aos povos indígenas o fórum de articulação entre o MINC e as Secretarias Estaduais de Cultura, de maneira a que sejam implementadas parcerias importantes, que venham a ampliar o alcance e repercussão das medidas aqui preconizadas.

3) Romper com a marginalidade dos povos indígenas em relação ao acesso aos bens culturais do país

A condição de exclusão social à qual as comunidades indígenas estão submetidas, impede-lhes o acesso à produção e à circulação nacional de bens culturais. É necessário que o governo se comprometa com a garantia do acesso do povo indígena não só à sua própria cultura e à de outros povos (intercâmbios culturais), como também a toda e qualquer produção cultural e artística que mereça o apoio e o patrocínio do

governo, em todas as áreas da cultura (literatura, cinema, artes plásticas, música, dança, teatro e fotografia).

4) Elaborar uma política cultural indígena em parceria com os povos indígenas

Uma política cultural não pode ser imposta, tem que ser vivida, atualizada e posta em prática. O MINC precisa propor uma metodologia de ação que contemple efetivamente a interlocução com as representações indígenas.

Sugere-se nesse sentido a organização de um grupo de trabalho (GT) dentro do MINC que garanta a discussão da problemática indígena junto aos próprios interessados, com a representação das principais regiões indígenas do Brasil.

5) Respeitar a propriedade intelectual dos povos indígenas e garantir a proteção aos bens culturais e conhecimentos tradicionais

Favorecer a discussão junto aos povos indígenas da questão dos direitos autorais quanto aos bens culturais indígenas, bem como quanto ao estabelecimento de mecanismos de proteção aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, através de instrumentos legais apropriados. É importante ressaltar que essa é uma discussão complexa e que deve ser realizada contando com a participação plena e a consulta informada dos representantes indígenas, possibilitando assim o reconhecimento dos direitos coletivos e não apenas dos interesses privados e individuais, como é o foco de grande parte da legislação existente sobre a matéria.

6) Criar um fundo para apoiar iniciativas das comunidades e povos indígenas voltadas à proteção e promoção de suas culturas

O Brasil vive um momento importante na sua história política. No que diz respeito aos direitos dos povos indígenas, talvez o mais importante avanço seja o do reconhecimento de suas diversidades culturais. No entanto, tivemos cinco séculos de perseguição e negação dessas culturas. Isso implica que por um lado, muitos elementos dessa diversidade precisam ser resgatadas, recuperadas e divulgadas, a fim de que voltem a ser vivenciadas pelos povos e conhecidas e valorizadas por toda sociedade; por

outro lado, existem patrimônios históricos e culturais importantes para a memória desses povos e do país que precisam ser resgatadas, para fins de registro e arquivo. Essas tarefas de resgate, promoção e divulgação exigem recursos técnicos e financeiros para sua realização porque demandam estudos, pesquisas, produção de material de divulgação (museus, cds, vídeos, livros, etc) e para recriar as condições materiais necessárias para o exercício das tradições pelos povos indígenas (condições de produção de alimentos, de instrumentos musicais, cerimoniais, etc.). A criação de um fundo específico para tais fins acessível às comunidades e organizações indígenas, é fundamental para alavancar uma política pública de resgate, proteção e promoção da diversidade cultural indígena. No caso brasileiro seria uma inovação, primeiro porque nunca houve e superaria o monopólio das agências indigenistas que a partir de seus interesses, têm direcionado algumas ações pontuais nessa área e em segundo lugar, porque seria um sinal claro de uma política concreta e não somente de discurso, de superação da enorme dívida social e histórica do Estado com esses povos.

7) Realizar uma Conferência Nacional para discutir e estabelecer diretrizes de políticas de proteção e promoção da diversidade cultural indígena do Brasil

Sabemos da complexidade que envolve as discussões em torno das diversidades culturais dos povos indígenas o que se intensifica ao pensarmos em políticas públicas em nível nacional. Pensamos que a melhor maneira de avançar no estabelecimento dessas políticas capazes de dar conta da diversidade e dos anseios dos povos indígenas e da sociedade brasileira, é através um processo amplo de debate com toda sociedade brasileira, de forma organizada, aberta e madura. Neste sentido, a realização de uma Conferência Nacional sobre o tema seria um instrumento adequado e valioso, precedido de oficinas, encontros, seminários e pré-conferências locais e regionais que permitam um debate plural e horizontal em todas as regiões do país. Nossa opinião é de que o tema da diversidade cultural, principalmente em se tratando de povos indígenas, é extremamente complexo e relevante, talvez o mais complexo em matérias de políticas públicas, para ser tratado nos níveis de gabinetes ou mesmo em comitês e conselhos.

8) **Criar um Conselho Nacional da Diversidade Cultural Indígena**

As experiências de criação e funcionamento de conselhos federais, estaduais e municipais que se multiplicaram no Brasil nos últimos anos (redemocratização), mostraram que são instrumentos extremamente importante e eficazes não somente para o controle social, mas também, para a definição das diretrizes das políticas públicas. Sendo assim, entendemos que a criação de um Conselho Nacional, no âmbito do Ministério da Cultura, que trate do tema da diversidade cultural dos povos indígenas é absolutamente necessário e justificável, pela relevância do tema no dia-a-dia dos povos indígenas e da sociedade brasileira (biopirataria em terras indígenas, artesanatos indígenas, ecoturismo em terras indígenas, conhecimentos tradicionais indígenas, biodiversidade das terras indígenas, recursos genéticos, etc).

Referências Bibliográficas

CARVALHO, José Jorge de. A Construção do Pluralismo Cultural no Brasil. Em: *Debates: Pluralidade Cultural*. 2004.

DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA CULTURAL REFERENTE AOS POVOS INDÍGENAS. Lideranças Indígenas participantes do Fórum Cultural Mundial. São Paulo 2004.

FAUSTO, Carlos. As culturas indígenas e o desenvolvimento nacional. 1991

VIANNA, Letícia. Cultura Populares e Gestão de Patrimônio – Em Defesa da Pluralidade. Em: *Debates: Pluralidade Cultural*. 2004.

OLIART Patrícia. Los Desafios para los procesos de identidad y la cultura de los pueblos indígenas de América Latina - Síntese de los talleres sobre identidad y cultura em Lima, Antigua e Manaus. 2003.